PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 437/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a aquisição e doação de imóveis à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a implantação e execução de Casas Populares, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por compra, expropriação amigável ou judicial, o lote de terras nº 35=D=2= (trinta e cinco=D=2=), com a área de 6.050,00 (seis mil e cinquenta metros quadrados), situado na gleba Pindaúva, Secção =C=, 4ª parte, deste Município e nele implantar a subdivisão do solo urbano, / em ruas, quadras e lotes, cujas quadras e lotes, fica o mesmo Executivo, autorizado, à aprovar por Decreto e, conseqüentemente, doar as quadras à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a implantação de Casas Populares, no sistema do Projeto Mutirão da Secretaria de Estado do Interior.

Art. 2º - Ainda, fica o referido Executivo Municipal, autorizado a implantar no imóvel de propriedade do Município e denominado lote de terras nº 35=D=3= (trinta e cinco=D=três), da Gleba Pindaúva - Secção=C= ruas, quadras e lotes, cujas quadras não poderão ter área superior a 19.662,637m² (dezenove mil e seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e seiscentos e trinta e sete milímetros de metros quadrados) e as quais o Executivo, as aprovará por Decreto e fica autorizado à doá-las à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a implantação de Casas Populares, no sistema do Projeto Mutirão

Recebido(s) nesta data

n°

Ivaiporã, 16 de 05 de 1986

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 19 / 05 / 86

ENCAMINHE-SE Comissão de Justiça e Redação

Em, 19 / 05 / Comissão Finanças e Orçamentos

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 09/06/86 1º Discussão

Ata (s) n.º 1044/86

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 23/06/86 2º Discussão

Ata (s) n.º 1048/86

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 30/06/86 3º Discussão

Ata (s) n.º 1049/86

Projeto de Lei nº 437/86

fls. 2

da Secretaria de Estado do Interior.

Art. 3º - Consubstanciando-se a expropriação amigável do imóvel a que faz menção o Art. 1º, desta Lei, a escritura publica poderá ser outorgada pelo expropriado , diretamente à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, nela comparecendo o Município como interveniente anuente.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, se necessário, fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e/ou Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para participação administrativa, financeira ou de colaboração / com mão-de-obra e/ou equipamentos do Município, no referido "Projeto Mutirão ".

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente / Lei, o Executivo Municipal se utilizará dos recursos e dotações previstos na peça orçamentária em vigor.

Art. 6º - Nos imóveis mencionados pelos artigos 1º e 2º, desta Lei, o Executivo Municipal, promoverá o seu parcelamento (subdivisão) em ruas, quadras e lotes, de forma que os lotes urbanos, no mínimo, obedeçam ao que dispõe o inciso II do art. 4º da Lei FEderal nº 6.766, de 19/12/1979 e, que, as ruas não tenham largura inferior a 10,00 m (dez metros).

Art. 7º - As demais exigências previstas pela Lei FEderal nº 6.766, Leis - Municipais nºs. 150/71 e 324/77, para a implantação da subdivisão do solo a que refere a presente lei, na forma do inciso II do Art. 4º da referida Lei FEderal nº 6.766, de 19/12/1979, ficam devidamente dispensadas, por se tratar de parcelamento do solo urbano destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 437/86

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e

Nobres Vereadores :

Não foi nada fácil as tarefas iniciais dos dois / primeiros sistemas habitacionais - PROJETO MUTIRÃO -, em Ivaiporã.

Porém, após os mesmos estarem concluídos e vendo a determinação dos Mutirantes, que mesmo não sabendo o que era uma fundação ou uma argamassa, se colocaram firmes, homens e mulheres e até alguns menores, para aprenderem a nova profissão e que lhes permitiria construirem suas próprias casas, viemos a aprender com aquela gente humilde e valorosa, que o Município de Ivaiporã e a COHAPAR, haviam acertado e que estavam realizando uma obra de rendenção social.

Sim, Nobres Vereadores, não era o abastado, o rico e nem o remediado que estava sendo atendido, mas sim as faixas populacionais mais carentes.

Um novo horizonte na área da habitação popular.

Os serviços de engenharia colocados à disposição da sociedade mais carente e mais abandonada.

E o resultado foi altamente gratificante.

Tão gratificante que dá gosto ver, cada vez que encontramos um MUTIRANTE, que em seu olhar existe uma nova luz, a luz que lhe permite ver a sua própria casa e que foi erguida, levantada, construída e executada, grande parte, com suas próprias mãos.

ADEUS ALUGUEL, ADEUS BARRACO, ADEUS VIDA DANADA...

Entretanto, Nobres Vereadores, muitos Membros de nossa comunidade estão aguardando a sensação da alegria de se verem sorteados para trabalharem e também contarem com suas próprias casas, casas construídas pelo sistema do Projeto Mutirão da Secretaria de Estado do Interior.

Para Ivaiporã, Nobres Vereadores, estão reservados recursos para construçãzo de mais ou menos, 100 (cem) casas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 437/86

levemos um pouco de alegria e de esperança a muitas famílias carentes de Ivaiporã, aprovando o presente Projeto de Lei, o qual solicitamos que seja aprovado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, visto que, a COHAPAR e a SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, têm urgência em assinarem o convênio com este Município, para que se possa o maior rápido possível iniciar as obras em Ivaiporã.

LImitados ao exposto aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes os nossos votos de elevado respeito.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal